



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI n.º 218, DE 09 DE ABRIL DE 2005.**

*DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Periquito - Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado, como órgão de assessoramento integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral Municipal Interna da Administração que terá por finalidade:

I – fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;

III – executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV – organizar, acompanhar, orientar, fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive os da administração indireta, autárquica, fundacional e fundos municipais;

V – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal.

VIII – outras atribuições inerentes ao órgão que lhe forem conferidas pelo Chefe do Executivo.

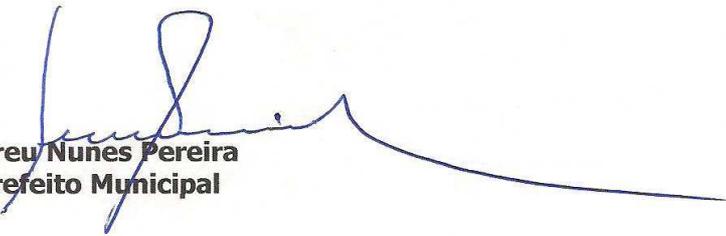
**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica criado o cargo de Controlador Geral;

**Parágrafo Único** – O cargo ora criado passa a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão e de livre exoneração do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O cargo de Controlador Geral terá remuneração de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**Nereu Nunes Pereira**  
**Prefeito Municipal**